Quadro comparativo da Medida Provisória nº 586, de 8 de 1 novembro de 2012

| Legislação | de 8 de novembro de 2012 Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras |
|---|---|
| | aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional |
| | |
| | pela Allabelização na luade Certa, e da outras |
| | providências. |
| | A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da |
| | atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, |
| | adota a seguinte Medida Provisória, com força de |
| | lei: |
| | Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o |
| | apoio técnico e financeiro da União aos entes |
| | federados no âmbito do Pacto Nacional pela |
| | Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de |
| | promover a alfabetização dos estudantes até os oito |
| | anos de idade, ao final do 3° ano do ensino |
| | fundamental da educação básica pública, aferida |
| _ | por avaliações periódicas. Art. 2º O apoio financeiro da União aos entes |
| | federados no âmbito do Pacto Nacional pela |
| | Alfabetização na Idade Certa será realizado pelo |
| | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| | - FNDE, e ocorrerá por meio de: |
| | I - suporte à formação continuada dos professores |
| | alfabetizadores; e |
| | II - reconhecimento dos resultados alcançados |
| | pelas escolas e pelos profissionais da educação no |
| | desenvolvimento das ações do Pacto Nacional pela |
| | Alfabetização na Idade Certa. |
| | § 1º O apoio financeiro de que trata o inciso I |
| | do <i>caput</i> contemplará a concessão de bolsas para profissionais da educação, conforme categorias e |
| | parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado |
| | da Educação, e o desenvolvimento de recursos |
| | didáticos e pedagógicos, entre outras medidas. |
| | § 2º O apoio financeiro de que trata o inciso II |
| | do caput será efetivado na forma estabelecida |
| | nos arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947, de 16 de junho |
| | de 2009. |
| | Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação |
| | disporá sobre: |
| | I - assistência técnica a ser ofertada pela União no |
| | âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; |
| | II - atividades a serem implementadas para alcançar |
| | os objetivos do Pacto Nacional pela Alfabetização |
| | na Idade Certa; e |
| | III - metas que integrarão o Pacto Nacional pela |
| | Alfabetização na Idade Certa. |
| I of a 0 5 507 J. 21 J 1 1 1000 | Art. 4° A Lei n° 5.537, de 21 de novembro de |
| Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 | 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| Art 3° Compete ao INDEP: | "Art. 3º |
| | |
| d) financiar programas de ensino profissional e | |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 586, de 8 de 2 novembro de 2012

| Legislação | Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012 |
|---|--|
| tecnológico. | |
| | e) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por meio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas; f) operacionalizar programas de financiamento estudantil. |
| § 4º A assistência financeira da União aos programas e projetos municipais de ensino primário fica condicionada à verificação de que os mesmos se encontram compatibilizados com o plano estadual de educação. | |
| Art. 7º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE será administrado por um Conselho Deliberativo constituído de nove membros, conforme disposto em regulamento. | § 5° A assistência técnica de que trata a alínea "e" ocorrerá pela disponibilização de bens, materiais pedagógicos e capacitação aos sistemas de ensino e de gestão dos programas educacionais, ou pela disponibilização de instrumentos administrativos que promovam a eficiência na execução das ações e projetos educacionais. § 6º A assistência financeira de que trata a alínea "e" ocorrerá por meio de: I - transferência de recursos para execução das ações pelos entes federados, por suas redes de ensino ou por unidades executoras e demais entidades que desenvolvam atividades educacionais, conforme legislação orçamentária; e II - concessão de bolsas, ressarcimento de despesas e outros mecanismos de incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento da educação básica pública, à formação e à capacitação dos agentes públicos vinculados à educação ou à execução dos programas educacionais. § 7º A prestação de assistência técnica e financeira referida nos §§ 5º e 6º será regulamentada pelo Conselho Deliberativo do FNDE." (NR) "Art. 7º A implementação das ações educacionais a cargo do FNDE será regulamentada por seu Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, cuja composição e forma de |
| | funcionamento constarão de sua estrutura regimental. |
| | |
| Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 | Art. 5º A Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. | "Art. 2º |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 586, de 8 de 3 novembro de 2012

| Legislação | Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012 |
|---|---|
| § 5º As bolsas de estudos e auxílios concedidos para formação inicial e continuada de profissionais de magistério deverão priorizar as respectivas áreas de atuação dos docentes, bem como aquelas em que haja défice de profissionais. | |
| | § 6º No âmbito de programas de cooperação internacional, a CAPES poderá conceder no Brasil e no exterior, bolsas a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil." (NR) |
| | Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. |

